



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

**DECRETO EXECUTIVO Nº 083/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Regulamenta sorteio, através de bingo, previsto na Lei Municipal nº 3.354/2020, de doze de maio de 2020, e dá outras providências.*

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 3.354/2020, de 12 de maio de 2020 e Decreto Executivo nº 033/2020, de 19 de maio de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O sorteio da SÉRIE VERDE, através de bingo, previstos na Lei Municipal nº 3.354/2020, de 12 de maio de 2020, será realizado no dia 20 de dezembro de 2020, as 10h00min, na Igreja Paróquia Sagrado Coração de Jesus.

**Art. 2º** A realização do sorteio ficará a cargo de Comissão composta por representantes das entidades locais abaixo, que posteriormente ao regulamento deverão ser nomeados através de Portaria pelo Executivo Municipal:

- I – Escola Municipal de Ensino Fundamental Viadutos;
- II – Escola Estadual de Educação Básica Viadutos;
- III – Brigada Militar de Viadutos;
- IV – Câmara de Vereadores;
- V – SUTRAF – Viadutos;
- VI – Secretaria Municipal de Finanças;
- VII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viadutos;
- IX – Associação Comercial e Industrial de Viadutos;
- X – EMATER;
- XI – Secretaria Municipal de Agricultura;
- XII – Lions Clube de Viadutos;
- XIII – Conselho Tutelar;
- XIV – Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia;
- XV – Associação Cultural Comunitária Viadutense.

**Art. 3º** A Comissão deverá obedecer aos critérios previstos na Lei Municipal nº 3.354/2020, de 12 de maio de 2020, Decreto Executivo nº033/2020, de 19 de maio de 2020, e o constante no presente Decreto de Regulamentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

**Art. 4º** O sorteio será realizado da seguinte forma:

I - serão colocadas na esfera os números de 0 (zero) a 9 (nove);

II - no sorteio somente serão considerados para fins de composição do número sorteado, os algarismos cujas cautelas foram distribuídas;

III - todos os algarismos sorteados retornarão à esfera, a cada sorteio de novo algarismo.

**Parágrafo único.** A sistemática a ser observada será a seguinte:

I - o primeiro algarismo a ser sorteado constituirá a unidade, a dezena, a centena seguindo-se pela unidade de milhar e por fim a dezena de milhar.

**Art. 5º** As cautelas sorteadas, não poderão concorrer aos demais prêmios.

**Art. 6º** Somente concorrerão ao sorteio as cautelas distribuídas conforme Lei Municipal nº 3.354/2020, de 12 de maio de 2020 regulamentada a emissão de cautelas pelo Decreto Executivo nº 033/2020, de 19 de maio de 2020.

**Parágrafo Único.** Caso a cautela sorteada não tenha sido entregue, far-se-á novo sorteio até ser sorteada uma cautela distribuída.

**Art. 7º** Ao portador da cautela sorteada será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do sorteio, para a retirada do prêmio junto à Prefeitura Municipal, mediante a presença de dois membros da Comissão de realização do sorteio que procederão a conferência da cautela sorteada.

**Parágrafo único.** Se o prêmio não for reclamado no prazo previsto no caput deste artigo, será o mesmo sorteado entre as entidades assistenciais do Município.

**Art. 8º** Os casos omissos ou não previstos no presente regulamento, oriundos dos referidos sorteios, serão resolvidos pela Comissão nomeada, que se necessário, poderá solicitar auxílio ao Executivo Municipal.

**Art. 9º** O sorteio dos prêmios será realizado obedecendo a seguinte ordem:

I – As cautelas distribuídas concorrerão a seguinte premiação:

1º Prêmio: uma (1) moto nova, ano e modelo 2020, com no mínimo 125 cc (cilindradas) e no mínimo 11,0 cv de potência, motor 4 tempos, câmbio de 5 velocidades, garantia de fábrica;

2º Prêmio: uma (1) TV a cores, tela de 32”, LED, tensão 220V;

3º Prêmio: uma (1) sovadeira elétrica para massas, 220V, utilizado para cilindrar massas para pães, cucas, pastéis, lasanhas, tortelonis, capeletis, raviollis, pizzas, esfirras. Destinado para o uso doméstico. Dimensões mínimas: 52cmx 29cm(L)x 25cm(A);

4º Prêmio: um (1) fogão a gás, 06 bocas, acendimento automático, bivolt;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

5º Prêmio: um (1) forno micro-ondas, capacidade mínima 30L, 220 v.

**Art. 10** Será premiada a cautela cujos números coincidirem respectivamente com os 05 (cinco) primeiros números sorteados.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 20 de novembro de 2020.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Evandro José Baldissera  
Secretário Municipal de Administração